

CONTRATO 001/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A CPA CONTABILISTAS PAULISTAS ASSOCIADOS LTDA.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, associação de fins não econômicos, de caráter desportivo educacional, CNPJ nº: **03.953.020/0001-75**, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, neste ato representado por seu Diretor Geral-CEO o Sr. **Luiz Carlos Delphino de Azevedo Junior**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 19.220.750–SSP/SP e CPF nº 135.370.558-70, residente e domiciliado em São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **CPA CONTABILISTAS PAULISTAS ASSOCIADOS LTDA**, sociedade com sede na Avenida Nove de Julho, Nº 322, sala 13, Centro, na cidade de Atibaia-SP, CEP: 12.940-580, inscrita no CNPJ sob o nº 21.868.731/0001-23, neste ato representada por Sr. **Carlos Frederico de Oliveira Cruz**, brasileiro, divorciado, contabilista, com carteira de identidade RG nº32.995700-4 e CPF/MF nº 214.443.978-85, residente e domiciliado na Rua Joana Morena de Caballos, nº 20, Condominio Panorama Parque Residencial, Atibaia-SP, e-mail <u>fred@consultoriacpa.com.br</u>; telefone: (11)97319-9086 doravante denominada **CONTRATADA**, e, quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente **Partes** ou, isoladamente, **Parte**, considerando:

A **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do Processo Seletivo realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022, lote 01- Empresa Especializada em Serviços de Contabilidade, conforme normas contidas no regulamento de compras da CBDE.

Têm entre as partes ajustada a contratação dos serviços de contabilidade, para atender as demandas da CBDE, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços contábeis, pelo regime de menor preço global, pelo período de 12 (doze) meses, na forma explicitada no TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL e ANEXOS do Pregão Eletrônico 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Assessoramento e consultoria contábil, visando a prestação dos seguintes serviços:

2.1.1. ÁREA CONTÁBIL

- 2.1.1.1. Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis;
- 2.1.1.2. Apuração e emissão de balancetes mensais;
- 2.1.1.3. Supervisão sobre normas contábeis da escrituração societária;
- 2.1.1.4. Assessoria e orientação quanto a dúvidas de procedimentos nas rotinas diárias;
- 2.1.1.5. Escrituração sobre o cálculo da depreciação (controle patrimonial e de responsabilidade do cliente);
- 2.1.1.6. Elaboração do balanço patrimonial e demonstrativos de resultado anuais;
- 2.1.1.7. Demais demonstrativos contábeis exigidos pela legislação societária;
- 2.1.1.8. Elaboração de notas explicativas
- 2.1.1.9. Impressão, encadernação e registro dos livros diários e razão

2.2. ÁREA FISCAL

2.2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

Página 1 de 11



- 2.2.2. Escrituração dos registros fiscais do IPI e/ou ICMS e/ou ISS, e elaboração das guias de informação e dos tributos devidos;
- 2.2.3. Assessoria e orientação fiscal e tributária quanto a dúvidas de procedimentos na rotina diária;
- 2.2.4. Acompanhamento da regularidade fiscal, visando a emissão de certidão de débitos (Receita Federal, Estadual e Municipal);
- 2.2.5. Acompanhamento junto à fiscalização, quando exigido;
- 2.2.6. Elaboração e envio da Declaração de imposto de renda na fonte (DIRF anual);
- 2.2.7. Arquivos digitais: ECF, SPED Contábil e EFD Contribuições;
- 2.2.8. Declarações mensais DCTF;
- 2.2.9. Apurar e controlar as retenções: IRRF, PIS, CONFINS, INSS, CSLL, ISS, incidentes sobre os pagamentos efetuados a terceiros e emitir os informes de rendimentos.
- 2.2.10. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

2.3. ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

- 2.3.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;
- 2.3.2. Elaboração da declaração de rendimentos-IRPJ e documentos correlatos.
- 2.3.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

2.4. ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 2.4.1. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles relativas à Previdência Social, PIS, FGTS, Sindicatos e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE.
- 2.4.2. Manutenção dos Registros de Empregados;
- 2.4.3. Elaboração da Folha de Pagamento (e do 13º. Salário quando no seu período de pagamento) dos empregados e de Pró-Labore, e recibos de pagamentos de autônomos, bem como das guias dos encargos sociais e tributos afins a serem recolhidos pela empresa;
- 2.4.4. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;
- 2.4.5. Atualização cadastral dos funcionários;
- 2.4.6. Emissão de relatório, para controle do cliente, dos prazos limites para gozo de férias dos funcionários;
- 2.4.7. Cálculo do reajuste de salário dos funcionários;
- 2.4.8. Emissão dos avisos, recibos e demais relatórios de controle e documentos de férias dos funcionários;
- 2.4.9. Elaboração das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins (INSS, FGTS, PIS, IRRF, 13º. salário);
- 2.4.10. Elaboração de rescisões contratuais e demais documentos pertinentes, guia da GRRF, transmissão das informações do seguro-desemprego e envio de todas as documentações para entregar ao funcionário;
- 2.4.11. Elaboração e envio do CAGED (comunicação de admitidos e demitidos);
- 2.4.12. Acompanhamento e análise da convenção coletiva da categoria sindical (dissídio);
- 2.4.13. Emissão do informe de rendimento anual para funcionários, sócios e prestadores de serviços;
- 2.4.14. Acompanhamento da regularidade anual fiscal, visando a emissão de certidão negativa de débitos (Previdenciária Social e FGTS);
- 2.4.15. Assessoria e orientação sobre procedimentos trabalhistas e previdenciários, quanto a rotina diária;
- 2.4.16. Acompanhamento às fiscalizações do trabalho e previdência, quando exigido;
- 2.4.17. Elaboração anual da RAIS e Declaração de Rendimentos;
- 2.4.18. Efetuar as novas rotinas relacionadas ao e-social e envio das informações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, periódicas e mensais nos prazos de acordo com a Lei vigente, para o Governo Federal.

2.5. DOS DOCUMENTOS

Página 2 de 11



- 2.5.1. A documentação indispensável para o desenvolvimento dos serviços arrolados na cláusula 1 será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo basicamente em:
- 2.5.2. Toda documentação digital via acesso remoto.
- 2.5.3. Extratos de todas as contas bancárias, inclusive aplicações e documentos relativos aos lançamentos, tais como: depósitos, borderôs de cobranças, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos/débitos, etc.;
- 2.5.4. Notas Fiscais de compras mercadorias (entradas) e venda (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento destas.

2.6. DOS PRAZOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

2.6.1. A documentação será disponibilizada diariamente via digitalização e acesso restrito.

2.7. DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS

- 2.7.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:
- 2.7.2. A entrega de balancetes se fará até o dia 10 (dez) subsequente ao período a que se referir;
- 2.7.3. A entrega do Balanço Anual se fará até 10 (dez) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração.

2.8. DO ENVIO E RECEBIMENTOS DOS DOCUMENTOS

2.8.1. Caso se faça necessário, haverá a disponibilização de documentos em meios físicos, entre os contratantes mediante protocolo.

2.9. DOS DEVERES DA CONTRATADA DOS SERVIÇOS À EXECUTAR

2.9.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª. com todo o zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética do Contabilista, aprovado pela Resolução n. 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

2.10. DA RESPONSABILIDADE

- 2.10.1. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.
- 2.10.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 2.7.

2.11. DAS INFORMAÇÕES

- 2.11.1. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, no escritório da primeira e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados nos prazos já estabelecidos anteriormente.
- 2.11.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

2.12. QUANDO SOLICITADO:

2.12.1. Sempre que solicitado, acompanhar o Presidente, os membros da Diretoria e os Conselheiros nos assuntos de interesse da Confederação Brasileira do Desporto Escolar — CBDE, em qualquer lugar do Brasil ou do exterior;

_Página 3 de 11



- 2.12.2. Comparecer às reuniões de Diretoria da Confederação Brasileira do Desporto Escolar CBDE e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, em qualquer localidade da federação.
- 2.12.3. Os serviços contemplarão todas as ações necessárias na defesa dos direitos e interesses da CBDE.
- 2.12.4. Os preços propostos não incluem as despesas processuais decorrentes de custas, emolumentos e outras necessárias em razão de determinação judicial ou legal, bem como cópias reprográficas, sendo certo que as referidas despesas deverão ser comprovadas para efeito de reembolso.
- 2.12.5. As despesas de transporte, hospedagem e alimentação, sempre que solicitada a presença de um representante da contratada para fins de participação em reuniões ou por necessidade da contratante, em qualquer cidade do Brasil ou do exterior, fora da sede da CONTRATADA, serão custeadas pela CBDE, seja por reembolso, por pagamento de diária ou outra forma que entender adequada a contratante.
- 2.12.6. As respostas às consultas e pareceres escritos ou verbais devem ser atendidas em até 48 (horas), contados com a exclusão do primeiro dia e inclusão do último, considerando os dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a complexidade da matéria.

2.13. DO ERP A SER UTILIZADO

2.13.1. Serviços devem ser executados e processados no Sistema ERP RM Corpore TOTVS lotados na base da contratante utilizando os Módulos RM Saldus para geração das demonstrações contábeis, RM Liber para Obrigações Acessórias fiscais, e RM Labore para elaboração de folha de pagamento.

2.14. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 2.14.1. Os serviços visam subsidiar a regular contabilização geral das receitas e despesas da CBDE.
- 2.14.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto da contratação conforme determinações do edital e orientações especificadas na ordem de fornecimento/serviço ou Contrato enviado pela CBDE.
- 2.14.3. PROVISORIAMENTE: no início da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações.
- 2.14.4. DEFINITIVAMENTE: após verificação da conformidade do objeto fornecido com as referidas especificações, contados a partir do recebimento do termo de liquidação da nota fiscal, caso não haja ressalvas
- 2.14.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois de a CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de 02 (dois) dias para entregá-los, dentro das referidas especificações ou completos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- 2.14.6. O recebimento definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização pela CBDE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 2.14.7. A aceitação dos serviços é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será realizada pelo FISCAL DO CONTRATO, por meio da aposição de sua assinatura e data no carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:
- a) A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA toda a documentação de suporte que se fizer necessária.
- b) Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento e ou e-mail.
- c) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece o POL 002 Regulamento de Contratações, disponível em www.cbde.org.br e suas alterações.
- d) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de funcionário designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- e) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

Página 4 de 11



- g) Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Termo.
- h) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto.
- i) Disponibilizar a CONTRATADA o Código de Ética da CBDE.
- j) Fica responsável pela fiscalização do Contrato o Setor de Tesouraria da CBDE.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. São obrigações da CONTRATADA:
- a. Responsabilizar-se pelos atos e omissões de seus representantes, prepostos e subcontratados (se for permitido pelo Contratante), e por quaisquer danos que estes, venham a ocasionar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, hipótese em que o **CONTRATANTE** poderá abater o valor correspondente aos danos do pagamento vincendo;
- b. Cumprir fiel e integralmente as exigências legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e acidentárias relacionadas à execução deste Contrato e aos seus empregados, cooperados, representantes e contratados, seja a que título, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária;
- c. Apresentar, em até 05 (cinco) dias, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, tributárias e/ou civis, ou na forma prevista no Processo Seletivo;
- d. Arcar com todos os ônus decorrentes de eventuais reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra o **CONTRATANTE**, relacionadas ao objeto deste Contrato, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios;
- e. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do **CONTRATANTE**, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- f. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência;
- g. Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste Contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;
- h. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus representantes, empregados, prepostos ou subcontratados (se for permitido pelo Contratante) das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;
- j. Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao **CONTRATANTE**;
- k. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo.
- I. Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial apresentado;
- 4.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o **CONTRATANTE**, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da **CONTRATADA** ou por qualquer forma por ela contratados, credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.
- 4.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 4.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da **CONTRATADA** diretamente contra a **CONTRATANTE** ou mesmo solidariamente, obriga-se a **CONTRATADA** a ressarcir a **CONTRATANTE** o valor despendido por este, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.3. A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à própria **CONTRATADA**.

_Página 5 de 11



- 4.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA** são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 4.5. A **CONTRATADA** é diretamente responsável pelos atos de seus representantes, empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.
- 4.6. Dedicar, na prestação dos serviços o melhor de seus conhecimentos e aptidões.
- 4.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 4.8. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 4.9. Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 4.10. Negociar antecipadamente com a **CONTRATANTE**, qualquer mudança de tecnologia que possa resultar em modificação da forma de atendimento especificada na proposta comercial e neste Termo de Referência.
- 4.11. A **CONTRATADA** será convocada por e-mail para assinar o contrato em até 2 (dois) dias úteis, na sede na CBDE, ou poderá ser encaminhado pelo mesmo meio para a assinatura com certificação digital ou ainda digitalizado, neste caso o original deverá ser encaminhado para a Contratante em até 5 (cinco) dias úteis.
- 4.12. Atender as obrigações contidas no Termo de Referência do Edital do Processo Seletivo Pregão Eletrônico n. 001/2022.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E SEU PAGAMENTO.

- 5.1. Pela execução total do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** fará jus a uma remuneração global de **R\$75.000,00** (setenta e cinco mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$6.250,00** (seis mil, duzentos e cinquenta reais).
- 5.2. No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução do objeto contratual, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os produtos, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA**.
- 5.3. O valor total previsto no item 5.1 será pago da seguinte forma:
- 5.3.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 12 (doze) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, no endereço eletrônico compras@cbde.org.br e administrativo@cbde.org.br. Deverá vir junto a Nota Fiscal, o BOLETO BANCÁRIO, sob pena de atraso no procedimento para efetivação do pagamento.
- 5.3.2. A Nota Fiscal deverá vir com a informação da parcela em seu conteúdo.
- 5.4. Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela **CONTRATADA** para pagamento, o **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-los quando possível, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais, ensejando a aplicação do item 5.3.
- 5.5. Enquanto não for apresentada a respectiva nota fiscal para pagamento, ou caso seja apresentada com incorreções, o prazo para pagamento ficará suspenso. Neste caso, o prazo para pagamento somente será reiniciado na data da entrega da nota fiscal correta, devendo ser observado, ainda, o prazo indicado no item 5.6. Em caso de ocorrência da hipótese prevista no item 5.5, a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer valor adicional em função da suspensão e prorrogação do prazo de pagamento, nem mesmo a título de juros, reajuste ou encargos financeiros.
- 5.7. Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 5.8. O **CONTRATANTE** não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela

_Página 6 de 11



CONTRATADA junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

5.9. A **CONTRATADA** está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula incidem, na data dos pagamentos previstos no item 5.1, acima, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, consequentemente, que a **CONTRATADA** receberá apenas os valores líquidos apresentados na proposta enviada pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. Qualquer uma das partes contratantes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5(cinco) dias úteis, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada *pro rata die* até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10%(dez por cento) sobre o valor mensal deste contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO.

- 7.1. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.
- 7.2. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação dos serviços fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.
- 7.3. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornandose inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após transcorrido o prazo da notificação prevista no item 7.1. acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.
- 7.4. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de pelo menos, 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA.

- 8.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.
- 8.1.1. A cada 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato os valores propostos serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE apurado no período.
- 8.2. A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações pelas Partes que produzam seus efeitos além de sua vigência e/ou junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA INTEGRALIDADE DO TERMO.

- 9.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.
- 9.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.
- 9.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

_Página 7 de 11



CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO

10.1. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir total ou parcialmente os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, exceto quando houver anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES.

11.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes endereços físicos e eletrônicos:

CONTRATANTE

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte, CEP: 70.040-020, Brasília-DF. Telefone n° (61) 3967-7176

E-mail: compras@cbde.org.br e cbde@cbde.org.br A/C. Sr. Luiz Carlos Delphino de Azevedo Junior

CONTRATADA

Avenida Nove de Julho, Nº 322, sala 13, Centro, na cidade de Atibaia-SP.

Telefone nº: (11)97319-9086

E-mail: fred@consultoriacpa.com.br
A/C. Carlos Frederico de Oliveira Cruz

- 11.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:
- a. entregues pessoalmente, contrarrecibo;
- b. enviadas por carta, com aviso de recepção ou;
- c. transmitidas por e-mail caso verificada a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.
- 11.3. Qualquer alteração no endereço, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

- 12.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes. 12.2. É expressamente vedado à **CONTRATADA** divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da **CONTRATADA** sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo **CONTRATANTE**.
- 12.3. A **CONTRATADA** tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato, conforme reza a <u>LEI Nº 13.709/2018</u>. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.
- 12.4. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou seus parceiros comerciais à **CONTRATADA**, incluindo, porém, sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.
- 12.5. São expressamente vedadas à **CONTRATADA** a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do **CONTRATANTE**.

_Página 8 de 11



- 12.6. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar a **CONTRATANTE** sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela **CONTRATADA** em virtude da execução deste Contrato.
- 12.7. É vedada à **CONTRATADA** a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenham como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.
- 12.8. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.
- 12.9. **As Partes** concordam que o tratamento dos dados fornecidos/recebidos por qualquer **das Partes** pela outra **Parte** em razão deste Contrato deverá ser realizado em consonância à legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), sendo certo que deverão ser verificados e respeitados todos os tipos de dados previstos na legislação aplicável, conforme cada caso concreto em questão (inclusive com condutas para anonimizar os dados, caso exigido por lei e/ou se fizer necessário).
- 12.10. As Partes apenas tratarão os tipos de dados relacionados com as categorias de titulares de dados para efeitos do presente Contrato e para os fins específicos de cada caso, ou conforme instruções fornecidas, por escrito, pela outra Parte, não devendo tratar, transferir, modificar, aditar ou alterar os dados nem divulgar ou permitir a divulgação dos dados a terceiros de forma que não esteja de acordo com as instruções documentadas e/ou aprovadas, por escrito, pela outra Parte, a menos que o tratamento seja autorizado mediante termo de consentimento do titular do dado, contrato ou seja exigido por qualquer lei aplicável à qual Parte estiver sujeita, em cujo caso a Parte deverá, na medida do permitido por essa lei, informar, por escrito, a outra Parte desse requisito legal antes de tratar esses dados.
- 12.11. As **Partes** declaram e garantem que tratarão todos os dados como estritamente confidenciais e que informarão todos os seus funcionários, representantes, contratados e/ou subcontratados envolvidos no tratamento dos dados acerca da natureza confidencial desses dados. **As Partes** tomarão medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de qualquer funcionário, representante, contratado e/ou subcontratado que possa ter acesso aos dados, assegurando em cada caso que o acesso seja estritamente limitado àquelas pessoas ou partes que precisem acessar os respectivos dados, conforme estritamente necessário para os fins estabelecidos neste Contrato, no contexto dos deveres dessa pessoa ou parte perante **as Partes**.
- 12.12. As **Partes** assegurarão que todas essas pessoas ou partes envolvidas no tratamento de dados: (i) tenham realizado treinamento adequado em relação às Leis Geral de Proteção de Dados; (ii) estejam sujeitas a compromissos de confidencialidade (dos quais uma cópia deve ser fornecida a pedido do Controlador); e (iii) estejam sujeitas a autenticação de usuário e processos de login ao acessar os dados.
- 12.13. Sem prejuízo de quaisquer outras normas de segurança acordadas pelas **Partes**, as **Partes** deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança dos dados adequado ao risco, tomando todas as medidas necessárias de acordo com as diretrizes Leis Geral de Proteção de Dados, incluindo, mas sem limitação, os artigos 46 a 49 desta lei. Ao avaliar o nível adequado de segurança, o Operador levará em consideração, em particular, os riscos apresentados pelo tratamento, especialmente de destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados. As medidas técnicas e organizacionais incluirão, em todo caso, medidas razoáveis para: Assegurar que os dados possam ser acessados somente por pessoas autorizadas para os fins estabelecidos neste Contrato; Proteger os dados contra destruição acidental ou ilegal, perda ou alteração acidental, armazenamento, tratamento, acesso ou divulgação não autorizados ou ilegais; Identificar vulnerabilidades no que diz respeito ao tratamento de dados em sistemas utilizados para prestar serviços à outra **Parte**; e Dentre outras condutas pertinentes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

Página 9 de 11



- 12.14. As **Partes** reconhecem que os requisitos de segurança estão em constante mudança e que a segurança efetiva requer avaliação frequente e melhorias regulares em medidas de segurança desatualizadas. As **Partes** avaliarão, portanto, de forma contínua, as medidas técnicas e organizacionais implementadas de acordo com esta Cláusula, restringindo, suplementando e melhorando essas medidas, a fim de manter a conformidade com as Leis Geral de Proteção de Dados.
- 12.15. A Comissão de Privacidade e Proteção de Dados poderá ser contatada pelo e-mail: privacidade@cbde.org.br.
- 12.16. O Encarregado da Proteção de Dados (DPO), poderá ser contatado pelo e-mail: jose.santucci@cbde.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 13.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.
- 13.2. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de sociedade ou associação entre as Partes, nem qualquer vínculo empregatício entre os sócios, associados, prepostos e/ou empregados de uma em relação à outra, não respondendo uma Parte, nem subsidiariamente, pelos ônus decorrentes e necessários ao cumprimento do objeto do Contrato pela outra Parte.
- 13.3. O presente Contrato não confere à **CONTRATADA** qualquer direito de associação ao **CONTRATANTE**, ou a qualquer terceiro.
- 13.4. A **CONTRATADA**, através de seus empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à execução deste Contrato, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução deste Contrato, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.
- 13.5. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pelo **CONTRATANTE** e nem se utilizar de imagens ou outras formas que remitam às marcas e termos ora mencionados.
- 13.6. A **CONTRATADA** se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação do **CONTRATANTE** a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.
- 13.7. Garantir o cumprimento de todas as condições ofertados em sua proposta comercial, bem como de todo o disposto no Edital **001/2022** e no Termo de Referência a ele anexado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE

- 14.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter a integridade nas relações, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.
- 14.2. A CBDE sugere, adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e da poluição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. As normas aplicáveis ao presente contrato são do sistema jurídico brasileiro e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Página 10 de 11



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBDE

16.1. A **Contratada** declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf estando ciente de seu teor.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 15 de Fevereiro de 2022.

Carlos Frederico de Oliveira Cruz

Representante Legal

Luiz Carlos Delphino de Azevedo Junior

Diretor Geral – CEO

Testemunhas:

Helio de Sousa Medeiros

Nome: Hélio de Sousa Medeiros CPF/MF: 703.867.731-49 Edson da Silva Pereira Nome: Edson da Silva Pereira CPF/MF: 858.536.231-68

__Página 11 de 11



Certificado de Integridade e segurança de comprovação do Certificado ICP-Brasil conforme medida provisória 2.200-2 de 2001. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, parágrafo 2



CONTRATO 001_2022_CBDE e CPA CONTABILISTAS FINAL - Revisado JURDICO E GOVERNANA.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) e220b9b52aad5c424b025c48d9e8de9f328dce94 SID: 17EFECF81F6-1a45f3739f6-1D8Ea99e9F6-1dEf8B415F6-2014a552dF6



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 15 de fevereiro de 2022



Assinaturas - Manuscrito Digital



Helio de Sousa Medeiros helio@cbde.org.br Assinado em: 2022/02/15 16:19:49 Assinou como: parte

Helio de Sousa Medeiros



Edson da Silva Pereira edson@cbde.org.br Assinado em: 2022/02/15 16:22:46 Assinou como: parte

Edson da Silva Pereira





Certificado de Integridade e segurança de comprovação do Certificado ICP-Brasil conforme medida provisória 2.200-2 de 2001. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, parágrafo 2



CONTRATO 001_2022_CBDE e CPA CONTABILISTAS FINAL - Revisado JURDICO E GOVERNANA.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) e220b9b52aad5c424b025c48d9e8de9f328dce94 SID: 17EFECF81F6-1a45f3739f6-1D8Ea99e9F6-1dEf8B415F6-2014a552dF6



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 15 de fevereiro de 2022



Assinaturas - Certificado Digital ICP Brasil

